

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0012588/2025-87;

OBJETO: RÓTULO IMPRESSO AUTO-ADESIVO PARA MEDICAMENTO E CAIXAS DE ISOPOR;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

1º CONTRATADO/FORNECEDOR: IGB - INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA;

CNPJ: 61.418.141/0001-13;

VALOR: R\$ 14.570,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, via dispensa de licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 7/FUNED/DPGP/2026 (132930000), Memorando FUNED/DI nº. 57/2026 (133020799), respectivamente, apresentam o embasamento o técnico necessário, e atestam a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Anexo - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (127259842), Edital - PE nº 102/2025 (127260412), Termo de Conclusão - PE nº 102/2025 (127260973), Nota Técnica 88 (128084862), Orientação DL Fracasso/Deserto (BENS) (128869390), Análise de Riscos (133080574), Pesquisa de Preços (129171100), Anexo SOLICITAÇÃO AMOSTRA MENOR VALOR - IGB (129273707), Planilha Pesquisa de Preços (131945788), Nota Técnica nº 7/FUNED/DPGP/2026 (132930000), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (133045855), Relatório Pesquisa de Preços (133062901), Pedido 2261038 000004/2026 (133055169), Proposta Comercial (136295408) e Documentos de Habilitação (136290356, 131953581 e 131958343), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos.

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no

Termo de Referência (127260083) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 57/2026 (135049308), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas, conforme os seguintes documentos: Memorando FUNED/DCGC nº. 131/2026 (134527450), Memorando FUNED/DI nº. 146/2026 (136008765), Memorando FUNED/SCOMP nº. 341/2026 (136024820), Memorando FUNED/SPCP nº. 3/2026 (136033308) e PADRÃO - Minuta de Contrato (136040241).

Considerando que em atenção à ressalva apontada no parágrafo 66 da Nota Jurídica, a qual submete o processo ao controle interno preventivo, a Controladoria Seccional apresentou a Nota de Consultoria e_CGU nº 1947095 (136355776) posicionando-se pela dispensa do controle preventivo neste caso.

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Cumpre lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de alguma forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 30/03/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136345017** e o código CRC **5DE31999**.